

Lei n.º 748, de 2 de Outubro de 1956.

Da nova redacção ao § único do Art. 1.º da Lei n.º 344, de 23 de Setembro de 1952 e sua um 2.º parágrafo, referente a taxa de construção de estradas municipais.

A Câmara Municipal de Vóto Feliz publica e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Para a ser a seguinte redacção o § único do art. 1.º da Lei n.º 344, de 23 de Setembro de 1952 e um 2.º § anexo, referente a taxa de construção de estradas municipais:

" §-1.º - O mínimo da taxa será de ~~us- 100,00~~ ^{150,00}
(seu cruzeros).

§-2.º - Todos os terrenos localizados fora do perímetro urbano e considerados lotes para construção (10x30), pagarão a taxa mínima de ~~us- 30,00~~ ^{100,00} (trinta cruzeros).

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Vóto Feliz, em 2 de Outubro de 1956.

L. Mamm
Presidente Municipal

Transcrita na Secretaria da Prefeitura, em 2 de Outubro de 1956.

José G. Soares
Secretário.